

COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

Por meio da presente cláusula, as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória por meio de Banco de Horas, nos termos do que dispõem os artigos 59 e 611-A da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados sujeitos ao controle de jornada e do empregador.

Fica o SIDI autorizado a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, sendo dispensados, consequentemente, os acréscimos de salário correspondentes.

O extrato do Banco de Horas será composto de:

- Créditos: horas-extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, dentro do limite legal.
- Débitos: horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da CLT. Quando o funcionário precisar se ausentar do serviço, deverá comunicar antecipadamente seu superior hierárquico, situação em que essas horas serão computadas no Banco de Horas como horas a débito.
- Saldo: resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do empregado, dando a ele a oportunidade de compensação (no caso de saldo credor) ou a obrigação de cumprimento de horas-extras (no caso de saldo devedor).

O trabalho realizado em feriados e domingos não integrará o Banco de Horas e essas horas serão, portanto, pagas na folha do mês a que se referem, seguindo-se o que estabelece este Acordo Coletivo.

As horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso. A mesma proporção ocorre para as horas não trabalhadas (débitos) a serem compensadas. Essas horas poderão ser compensadas em dia/horário acordado entre o empregado e seu superior hierárquico, prevalecendo, quando necessário, o interesse do SIDI. Quando a compensação de horas do Banco de Horas for determinada pelo SIDI, o empregado deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Fica estabelecido que o saldo de horas, tanto a crédito como a débito, não deve ultrapassar o limite de **40 (quarenta) horas**, cabendo ao RH o controle desse saldo. Caso o saldo extrapole tal limite, as horas excedentes a crédito serão pagas com o adicional previsto em acordo coletivo, na folha do período de apuração que constatou a violação do limite, mantendo-se o saldo de **40 (quarenta) horas**. No caso das horas a débito, elas serão descontadas, seguindo-se a mesma abordagem.

Além disso, a cada período de **6 (seis) meses**, a contar da data de implementação do Banco de Horas, estabelecida como 16 de janeiro de 2019, os empregados que permanecerem com crédito no Banco de Horas terão esse saldo pago, com o adicional previsto em acordo coletivo, na folha do mês de encerramento daquele período de 6 (seis) meses. No caso das horas a débito, elas serão descontadas, seguindo-se a mesma abordagem.

As horas eventualmente cumpridas pelos empregados durante o período noturno (das 22h às 05h) poderão ser igualmente enviadas para o Banco de Horas, de acordo com as regras já estabelecidas. Porém, o adicional noturno será pago na folha do mês a que se referem as horas noturnas realizadas, seguindo-se o que estabelece este Acordo Coletivo.

O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação, ficando dispensada, contudo, a assinalação de tais intervalos nos controles de ponto.

O SIDI manterá o controle individual do saldo do Banco de Horas e informará, mensalmente e mediante solicitação do empregado interessado, o seu saldo.

Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do SIDI, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

Caso o saldo no Banco de Horas do empregado desligado por iniciativa do SIDI seja devedor, os valores respectivos não serão descontados, exceto se a ruptura do contrato de trabalho se der por justa causa, hipótese em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias, até o limite estabelecido por lei.

A inobservância, por parte do empregado, das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e demissão por justa causa, conforme a infração cometida.